



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.944/2017
E-Doc n. 533.323/2018

CONTRATO N. 2018/122.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A CETRO RM SERVIÇOS
LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA
ÁREA DE GRÁFICA.

Ao(s) *vinte e cinco* dia(s) do mês de julho de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Ed. Salvador Business, Torre Europa, Sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador - BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, na Lei Complementar 123, de 2006, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 67/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 1/8/19, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO e com cláusula que permita sua rescisão antecipada para tão logo esteja concluído procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão;

b) formalização da repactuação do valor contratual, decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a Cetro e o SINDGRAF-DF (Registro no MTE n. DF000067/2019), para repasse dos seguintes reajustes, com efeitos financeiros a partir de 1/8/18:



- reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação para R\$30,00 (trinta reais);
- reajuste do piso salarial para R\$1.357,00 (mil, trezentos e cinquenta e sete reais), com reflexos nos valores do adicional de insalubridade, do auxílio creche e da assistência ao excepcional;

c) reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência do aumento da tarifa média de transporte oriundo da Região do Entorno, em 5,231%, a partir de 24/2/2019.

d) fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/122.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, o adicional indicado a seguir, por categoria:

Categoria	Quant. mínima	Salário de no mínimo	Adicional de insalubridade	Salário com adicionais
Impressor Offset	7	R\$ 3.579,34	R\$ 271,40	R\$ 3.850,74
Auxiliar de Impressão e de Pré-Impressão	8	R\$ 2.125,71	R\$ 271,40	R\$ 2.397,11
Operador de Pré-Impressão	8	R\$ 3.942,73		
Operador de Impressão Eletrônica	8	R\$ 3.730,75		
Operador de Acabamento	11	R\$ 3.129,85	R\$ 271,40	R\$ 3.401,25
Auxiliar Gráfico	11	R\$ 1.896,16		
Auxiliar de Acabamento	16	R\$ 1.896,16	R\$ 271,40	R\$ 2.167,56
Mecânico em Equipamentos Gráficos	2	R\$ 5.736,80	R\$ 271,40	R\$ 6.008,20
Total	71			



Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em **R\$30,00** (trinta reais), por dia, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

Parágrafo oitavo – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

.....
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$5.599.753,42 (cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 200.547,17
2. Adicional de insalubridade	R\$ 11.941,60
3. Remuneração	R\$ 212.488,77
2. Encargos Sociais (36,46%)	R\$ 77.473,41
3. Total do montante "A" (1+2)	R\$ 289.962,18
MONTANTE "B"	
4. Custos Adicionais	R\$ 67.407,92



- Auxílio alimentação	R\$ 46.860,00
- Auxílio transporte	R\$ 15.738,13
- Uniforme	R\$ 1.614,19
- Equipamentos de segurança do trabalho	R\$ 1.668,58
- Ferramentas – depreciação e manutenção	R\$ 200,00
- Assistência ao excepcional	R\$ 8,55
- Auxílio morte/funeral	R\$ 355,00
- Auxílio creche	R\$ 963,47
5. Montante "A" + Custos Adicionais (3+4)	R\$ 357.370,10
6. Taxa de administração (23,55%)	R\$ 84.160,66
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	R\$ 441.530,76
8. PREÇO BÁSICO ANUAL (7 x 12 meses)	R\$ 5.298.369,12
9. Despesas com 13º salário	R\$ 301.384,30
10. PREÇO GLOBAL ANUAL (8+9)	R\$ 5.599.753,42

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 279.987,67 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado todo o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE 002464, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1/8/19 a 31/7/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório que visa à prestação dos serviços em questão observada a necessidade de aviso à CONTRATADA com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de julho de 2019.

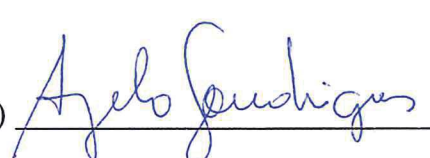
Pela CONTRATANTE:

81 
Sergio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

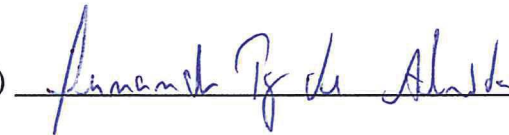
Pela CONTRATADA:


Daniel Rodrigues Lessa
Procurador
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1)

 P-6912

2)

 P-2250